



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019)*

### **PORTARIA N° 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004, e na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia – MME, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.~~

~~Parágrafo único. A garantia a que se refere o **caput** deste artigo inclui, entre outras, as seguintes atividades:~~

- ~~I – planejamento da expansão;~~
- ~~II – planejamento e programação da operação;~~
- ~~III – comercialização de energia;~~
- ~~IV – definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e~~
- ~~V – elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica.~~

~~Art. 2º A CPAMP será composta pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:~~

- ~~I – Secretaria Executiva;~~
- ~~II – Secretaria de Energia Elétrica;~~
- ~~III – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~
- ~~IV – Agência Nacional de Energia Elétrica;~~
- ~~V – Empresa de Pesquisa Energética;~~
- ~~VI – Operador Nacional do Sistema Elétrico; e~~
- ~~VII – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.~~

~~Art. 3º A coordenação dos trabalhos da CPAMP será do Secretário Executivo do MME.~~

~~§ 1º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.~~

~~§ 2º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representante de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.~~

~~§ 3º A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos.~~

~~§ 4º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**EDISON LOBÃO**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.2.2008 - Seção 2.~~